

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO CÁRCERE FEMININO: UMA PROPOSTA EMANCIPATÓRIA

Elizete Helena Alves da Cruz¹
Ascísio dos Reis Pereira²
Márcia Eliane Leindcker da Paixão³

RESUMO

Neste estudo, de natureza qualitativa, a metodologia de pesquisa foi através de revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com representantes de instituições educacionais, jurisdicional, do trabalho, apenadas e egressa. Nesse itinerário formativo, o olhar ficou atento sobretudo aos anseios das mulheres apenadas com relação à escolarização e/ou qualificação profissional, sendo determinante ao aprofundamento da questão em nível de Mestrado: “Educação profissional no cárcere feminino: uma proposta emancipatória”. Diante da necessidade de um movimento de reflexão compartilhada e em conjunto com outros saberes e experiências formativas sobre a educação profissional nos ambientes de privação de liberdade - e em que medida esta modalidade educativa pode auxiliar no processo emancipatório - é que o presente estudo encontrou sua justificativa. A pesquisa teve como objetivo analisar a educação profissional como processo educativo que visa a emancipação do ser humano, sendo imprescindível a leitura de Freire (1996) a partir da prática, pois conhecer é lutar para oportunizar o acesso ao conhecimento transformador e assumir uma postura vigilante contra todas as práticas de desumanização. Com efeito, compreender o sistema educacional e as práticas escolares nos aspectos administrativos, técnicos, políticos, legais, pedagógicos, metodológicos e de gênero possibilita a construção coletiva do projeto político-pedagógico nos espaços e tempos prisionais ante os desafios ao processo educativo e dificuldades enfrentadas pelas escolas inseridas nesses ambientes. Portanto, acredita-se que a educação profissional é uma proposta imprescindível às mulheres privadas da liberdade para que possam se (re)inserir no mundo do trabalho, emprego e renda e, assim, serem protagonistas da sua própria história.

Palavras-chave: Apenadas. Educação prisional. Educação profissional. Emancipação. Trabalho, emprego e renda.

¹ Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Programa de Educação Profissional e Tecnológica, do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM/UFSM). Rua Restinga Seca, nº 150, aptº 101, Res. Veleda, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.105-330. E-mail: elizetehelena46@gmail.com

² Professor Doutor em Educação. Deptº de Fundamentos da Educação (FUE), Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria (CE/UFSM). Av. Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.105-900. E-mail: ascisio@gmail.com

³ Professora Doutora em Educação. Deptº de Fundamentos da Educação (FUE), Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria (CE/UFSM). Av. Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.105-900. E-mail: marciapaixao12@gmail.com

ABSTRACT

In this study, qualitative research methodology was through literature review and semi-structured interviews with representatives of educational institutions, Labour Court, apenadas and mature. In this formative itinerary, the look was especially attentive to the concerns of women apenadas in relation to schooling and/or professional qualification, being crucial to the further point in Masters level: "vocational education in prison female: an emancipatory proposal". On the necessity of a movement of shared reflection and in conjunction with other knowledge and training on professional education experiences in environments of deprivation of liberty-and to what extent this educative modality can assist in the process emancipating-is that this study found your justification. The survey aimed to analyse the professional education as an educational process aimed at the emancipation of human beings, being indispensable reading Freire (1996) from the practice, because knowing is struggling to provide the opportunity for access to knowledge transformer and assume a vigilant against all dehumanizing practices. Indeed, to understand the educational system and school practices in administrative aspects, political, legal, technical, methodological and pedagogical genre allows the collective construction of the pedagogical political project in the spaces and times before the prison challenges to the educational process and difficulties faced by schools entered in these environments. Therefore, it is believed that education is a professional proposal essential to women deprived of freedom so they can (re) enter the world of work, employment and income and, thus, being protagonists of your own history.

Key Words: Apenadas. Prison education. Professional education. Emancipation. Work, employment and income.

1 INTRODUÇÃO

O interesse no tema “educação profissional no cárcere” iniciou após inserção no grupo de estudos e pesquisa sobre “Educação e Gênero”; projeto de extensão “Do cativo à liberdade: narrativas de histórias de mulheres presas”; e no Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional da UFSM. Nesse itinerário formativo, o olhar ficou atento sobretudo aos anseios das apenadas com relação à necessidade de escolarização e qualificação profissional no ambiente prisional, o que foi determinante ao aprofundamento da questão em nível de Mestrado: “Educação profissional no cárcere feminino: uma proposta emancipatória”.

Com efeito, os desafios ao ensino técnico-profissionalizante no intra e extra muros da prisão e uma formação docente que auxilie no processo emancipatório através da educação sob o viés dos direitos humanos, foram categorias fundamentais ao estudo em questão. Através do aporte legal, teórico e prático foram constatados fatores impeditivos ou que dificultam a educação no cárcere, sendo que deram início à problematização apesar desta modalidade educativa – educação profissional - auxiliar na redução da reincidência criminal e (re)inserção no mundo do trabalho, emprego e renda das mulheres apenadas, as quais mantêm sua condição de vulnerabilidade sobretudo no cárcere.

Assim, foi apresentado um breve histórico sobre a educação como direito humano fundamental independente de classe, gênero, idade ou condição social; a legislação pertinente à educação nos ambientes de privação de liberdade; bem como a importância do exercício da formação docente específica nesse contexto escolar peculiar. Ademais, os desafios ao processo educativo na sua totalidade foram abordados sob um recorte de gênero diante das possibilidades de (re)inserção socio laboral das apenas através da implementação de cursos técnico-profissionalizantes⁴ nos espaços prisionais sob uma perspectiva emancipatória.

Portanto, apesar dos desafios que exsurtem no cotidiano prisional, a educação - na sua modalidade profissional - é uma forma de auxiliar na (re)integração familiar, (re)inserção socio laboral e (re)socialização das mulheres que têm sua liberdade restrita para que, assim, não sejam mais partícipes do mundo do crime, e sim participantes do mundo do trabalho, emprego e renda com vistas à (re)conquista de sua liberdade, autonomia e emancipação.⁵

2 BREVE REFERENCIAL TEÓRICO

Apesar da educação ser um direito social fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, a possibilidade de recebê-la em âmbito familiar, comunitário e nos diversos espaços de ensino e aprendizagem: formais (escola)⁶, não formais (organizações não-governamentais) ou informais (família)⁷, depende das condições gerais de políticas públicas

⁴ O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos foi instituído pela Portaria do MEC nº 870, de 16 de julho de 2008. Trata-se de um instrumento atualizado periodicamente, o qual visa disciplinar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio que orienta instituições, estudantes e sociedade em geral. Serve de referencial ao planejamento de cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio. Conf. Resolução do CNE/CEB nº 01/2014, o CNCT contempla novas demandas socio-educacionais e já está em sua 3ª edição (apresentando 227 cursos, agrupados em 13 eixos tecnológicos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=77451-cnct-3a-edicao-pdf-1&category_slug=novembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 25 ago. 2018.

⁵ *Emancipar* significa o ato de tornar livre ou independente, sendo que o termo é aplicado em contextos diversos (emancipação de menor, da mulher, sócio-política etc). Em Filosofia, *emancipação* significa a luta das minorias pelos seus direitos de igualdade ou pelos seus direitos políticos enquanto cidadãos. O conceito de *emancipação política* foi abordado por Karl Marx em um ensaio publicado em 1844 sobre a “questão judaica” na Alemanha daquela época, sendo que “a emancipação política do judeu ou do cristão estava relacionada com a emancipação do Estado do judaísmo, do cristianismo ou de qualquer religião”. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/emancipacao/>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

⁶ Consideram-se espaços *formais* de ensino e aprendizagem as instituições escolares públicas ou privadas oficializadas pelo Ministério da Educação. Os processos educativos também podem desenvolvidos em ambientes *não formais* como, por exemplo, uma Organização Não-Governamental (ONG) e *informais* como o ambiente familiar onde os processos são cotidianos, espontâneos e experienciais. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kA_NhKDXs0EJ:siiue.uvora.pt/files/anexo_informacao/201112+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 08 ago. 2017.

⁷ Educação *não-formal* significa atividades de ensino e aprendizagem organizadas fora do sistema educacional formal, apesar do termo ser comumente comparado à educação formal ou informal. Em contextos diversos, a educação não-formal cobre ações educativas de alfabetização de adultos, educação básica para crianças e jovens que não frequentam a escola, habilidades para a vida, qualificação laboral e cultura geral. Assim, essas atividades têm objetivos de aprendizagem claros, porém variam na sua duração, certificação e estrutura

estatais, programas de governo, recursos e investimentos financeiros de toda natureza nos diversos setores da sociedade civil, isso de forma aliada a uma gestão escolar democrática que se coadune com um sistema prisional-educacional integrado e colaborativo.

Aliás, compreender a educação com um direito humano no processo de formação das pessoas em todos os tempos, ambientes e espaços de ensino e aprendizagem, no dizer de Tuvilla Rayo (2004, p. 10), trata-se de um “instrumento de comunicação viva, de aprendizagem solidária, com crítica construtiva e pensamento aberto, capaz de suscitar transformações sociais através da participação responsável da cidadania”.

Em linhas gerais, os desafios à educação no cárcere suscitam uma análise sob as questões de gênero sobretudo diante do aumento nos índices de encarceramento feminino. Na medida em que as diferenças entre homens e mulheres no cárcere são perceptíveis, a possibilidade de formação profissional nesses espaços pode gerar - além do aumento da expectativa de vida das mulheres que sofrem discriminação nos espaços em que estão inseridas - a sua emancipação após a (re)inserção no mundo do trabalho, emprego e renda.

Com efeito, uma leitura de mundo a partir da prática freiriana foi imprescindível. Segundo Paulo Freire (1996), “conhecer é lutar para oportunizar a todas as pessoas o acesso ao conhecimento transformador (sem distinção de raça, cor, credo, gênero, classe ou condição social) e assumir uma postura vigilante contra todas as práticas de desumanização”.

Logo, garantir o direito à educação é uma forma de assegurar direitos emergentes e inalienáveis aos indivíduos contemplando, inclusive, quem está privado(a) do exercício da autonomia. Pois, o cumprimento da pena nos diversos regimes (reclusão, detenção, restritiva de direitos, internação e/ou socioeducativa) deve(ria) ser considerado uma medida privativa da liberdade da pessoa, e não de sua dignidade.⁸

Outrossim, práticas educativas de escolarização e formação técnico-profissional no contexto prisional colocam as instituições ante um conjunto de desafios para tentar reverter a condição dos excluídos de direitos elementares antes ou após o cumprimento da pena, pois:

Além de ser preciso repensar o sistema penitenciário **brasileiro**, é preciso investir em políticas que contribuam para o processo de reinserção social do preso. E, ao se pensar em reinserção, não se pode deixar de considerar a importância da oferta de programas que incluem trabalho e educação nas prisões. No entanto, é

organizacional. In: **Relatório de monitoramento de educação para todos Brasil 2008**: educação para todos em 2105: alcançaremos a meta? Brasília: UNESCO, 2008 (glossário). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001592/159294por.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

⁸ Conf. previsto no inc. III do art. 1º da CRFB/88, a *dignidade da pessoa humana* é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo que no Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (inserido no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais), o inc. XLIX reza que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (art. 5º).

importante perguntar sobre quais programas de trabalho e educação se quer e como eles podem contribuir para a consolidação de políticas públicas que visem não apenas ao combate à ociosidade nas prisões, mas que atuem para a garantia de direitos e do processo de humanização do ambiente prisional (AGUIAR, 2009, p. 109. Grifo meu).

No que tange o direito ao acesso à educação, no Título II (Do Condenado e do Internado), Cap. II (Da Assistência), Seção I (Disposições Gerais), da Lei de Execuções Penais⁹, o art. 10 aduz que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade [...]; estende-se ao egresso” (parágrafo único). Art. 11: “A assistência será [...], inc. IV – educacional”.

Assim, compreender o papel emancipatório que o estudo e o trabalho representa nos processos de (re)inserção socio laboral, na prevenção do crime e retorno à sociedade - sobretudo das mulheres apenadas - e como isso é possível, pressupõe a garantia de direitos inerentes a todos os seres humanos (VIANA, 2017, p. 94). Por iguais razões, é dever do Estado e das instituições que detêm a custódia das pessoas que infringiram as normas oferecer-lhes condições para que esses direitos sejam concretizados de forma efetiva e digna.

Contudo, para que a legislação garanta a implementação das políticas públicas e programas educacionais no cárcere, é imprescindível a articulação e integração entre as instituições público e/ou privadas¹⁰ com vistas à efetivação da garantia do direito fundamental à educação na sua totalidade. Trata-se de um grande desafio, mas que a longo prazo pode ser superado se houver engajamento social, vontade política e responsabilidade estatal.

Ainda, a partir do previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996,¹¹ o art. 39 dispõe que “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” com vistas ao desenvolvimento de habilidades e aptidões para o mundo do trabalho.

⁹ A legislação de execução penal traz em seu bojo um conjunto de regras que delineiam o processo de escolarização e qualificação profissional no cárcere, sobretudo no que diz respeito ao “ensino profissional adequado à condição da mulher apenada” (art. 19, parágrafo único da LEP), item sobre o qual se poderá discorrer com a profundidade que o tema merece e em outro momento deste itinerário formativo. Lei nº 7.210, sancionada em 11 de julho de 1984 - **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 24 set. 2018.

¹⁰ O tema: **Educação em prisões** é imprescindível na medida em que visa o aprimoramento humano, social, cultural e profissional dos sujeitos que tem sua liberdade restringida. Assim, é necessário o apoio técnico e financeiro à implementação da EJA no sistema penitenciário, sendo este o objetivo de uma política pública a ser implementada de forma articulada com as instituições educacionais e de segurança pública. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17460&Itemid=817>. Acesso em: 14 ago. 2018.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 02 set. 2018.

Entretanto, apesar da lei garantir esse direito, dados publicados em 2014 informam que apenas 8,9% da população carcerária tem acesso à educação, sendo que “a violação dos direitos humanos em presídios não se limita às condições de sobrevivência”.¹² Diante da realidade institucional prisional é fundamental repensar os processos de escolarização, qualificação, capacitação e formação profissional de forma efetiva e integrada para que haja uma reflexão sobre estratégias a serem desenvolvidas nos ambientes formais, não-formais e informais de ensino e aprendizagem, a par do que prevê a legislação que rege a educação.

Assim, pode-se inferir que o ensino para jovens e adultos no cárcere ganha uma dimensão institucional na medida em que se unem os esforços para possibilitar a oferta da educação (que deve ser garantida, e não ser tratada como um benefício ou privilégio), sendo que em tal contexto pode-se observar duas questões opostas, quais sejam:

A lógica da *educação* que busca a emancipação e a promoção da pessoa e a da *segurança* que visa manter a ordem e a disciplina por meio de um controle totalitário e violento subjugando os presos. São procedimentos nada educativos. **A natureza do estabelecimento penal, como funciona hoje é hegemonicamente mais punição do que recuperação do apenado. Em tal ambiente de pouco espaço para o exercício da individualidade e da reflexão, a educação fica minimizada em seu potencial de recuperação das pessoas encarceradas. Além disso, dificulta a prática educativa.** É necessário mudar-se a cultura, o discurso e a prática para compatibilizar a lógica da segurança (de cerceamento) com a lógica da educação (de caráter emancipatório), pois ambas são convergentes aos objetivos da prisão: a recuperação e a ressocialização dos presos (Diretrizes curriculares nacionais da educação básica – Diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 311. Grifo meu).

Diante dessa realidade, a formação inicial e continuada, as práticas e os saberes docentes no ambiente escolar prisional são essenciais ao processo educativo nos estabelecimentos inseridos no complexo do sistema prisional (prisões, cadeias públicas, presídios, penitenciárias) o qual, por vezes, esquece que exerce a custódia de indivíduos possuidores de garantias e direitos humanos e fundamentais constitucionalmente previstos.

A necessidade de (re)educar, (re)abilitar, (re)cuperar, (re)integrar, (re)inserir e/ou (re)socializar as pessoas inseridas nos ambientes institucionalizados¹³ implica diversos desafios ao sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública, exigindo dos operadores jurídicos, gestores públicos e legisladores esforços conjuntos na

¹² Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2014-01-21/mesmo-previsto-em-lei-ensino-so-chega-a-89-dos-presos-no-brasil.html>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

¹³ A referência aos ambientes “institucionalizados”, às instituições que integram o sistema prisional fora denominado “instituição total” por M. Foucault (2010, p. 222).

busca de estratégias inteligentes e compartilhadas, e não mais reducionistas, compartimentadas e fragmentadas.¹⁴

Segundo o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias” relativas ao Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, atualizado em junho de 2016 e divulgado em 2017, a população carcerária brasileira totaliza 726.712 pessoas.¹⁵ Caso se mantenha esse ritmo de encarceramento,¹⁶ no ano de 2022 a população prisional brasileira excederá a marca de um milhão de indivíduos, sendo que no ano de 2075, uma em cada dez pessoas estarão em situação de privação de liberdade.¹⁷ Com efeito, a par do aumento expressivo da “população carcerária brasileira”, o Brasil conta com a quarta maior população penitenciária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237):¹⁸

Entre os detentos brasileiros, 40% são provisórios, ou seja, não tiveram condenação em primeiro grau de jurisdição. Sobre a natureza dos crimes pelos quais estavam presos, 28% dos detentos respondiam ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio. O diretor-geral do Depen, Renato De Vitto, ressaltou que **“o crescimento da população penitenciária brasileira nos últimos anos não significou redução nos índices de violência. Pelo contrário, mesmo com o aumento dos encarceramentos, a sensação de insegurança não diminuiu. Isso significa que é preciso se repensar a prisão como instrumento de política pública para combater a criminalidade [...] É importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma**

¹⁴ Texto que trata sobre a questão da reintegração social entendida como a ação efetiva do Estado diante do desafio posto pela reincidência e traz resultados da pesquisa realizada pelo IPEA sobre reintegração dos egressos do sistema prisional. O foco principal é a reincidência, iniciativas existentes, estratégias de implementação e desenvolvimento das ações, percepções sobre a reintegração social desde a perspectiva dos diferentes atores envolvidos, considerando suas diferentes inserções no mundo institucional (juízes; operadores da execução penal e agentes envolvidos na execução dos programas: profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos); presos e internos. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais (2005 – Texto para discussão).** Brasília, maio de 2015. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2005.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2018.

¹⁵ A população carcerária brasileira em 2014 (INFOPEN, jun./2014; Senasp, dez/2013; IBGE, 2014) totalizava 607.731 apenados(as). Já o INFOPEN/Depen/MJSP, atualizado em jun. 2016 e publicado em 2017, infere que a população prisional atingiu a marca de 726.712 pessoas presas. Disponível em:<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view>. Acesso em: 15 ago. 2018 (p. 07).

¹⁶ Segundo o relatório INFOPEN de junho/2016, a população prisional total no País é composta pela soma das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional estadual e nas carceragens das delegacias, além daquelas custeadas no sistema penitenciário federal. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2018 (p. 07).

¹⁷ Informação constante no **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** do Relatório INFOPEN - junho 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-INFOPEN-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2018 (p. 16).

¹⁸ **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN/DEPEN-MJSP.** Relatório publicado em junho/2014 e divulgado a partir de julho/2015. Relatório na íntegra disponível em:<<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

real reinserção desse indivíduo à sociedade” (BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Brasília-DF, 26 abr. 2016. Grifo meu).

Observa-se que a situação carcerária brasileira é uma realidade social sistêmica e complexa. No que tange à escolarização e profissionalização das mulheres, o cárcere apresenta maiores desafios à abertura de espaços alternativos para se trabalhar de forma integrada e interdisciplinar com questões de gênero e oportunizar a abertura da consciência sobre a emancipação¹⁹ feminina num ambiente hostil, estigmatizado e masculinizado.²⁰

Segundo o INFOPEN jun. 2016,²¹ estudos evidenciaram que atualmente no Brasil aproximadamente 42.355 mulheres estão em situação de privação de liberdade. Dados apontam que 58% das apenadas passaram a responder por crimes relacionados ao tráfico,²² sendo que o aumento no número de acusações dessa natureza passou a ocorrer a partir de 2006, tornando-se um tema discordante no âmbito da jurisprudência brasileira.

Estima-se que a maioria das apenadas responda por crimes de tráfico ou associação ao tráfico, sendo que a variedade de acusações passou a ocorrer com a Lei nº 11.343/06,²³ a qual tornou as punições mais severas ao definir critérios que não conceituam “usuário e/ou traficante”. Logo, a norma abre margem a interpretações que contribuem sobremaneira com o apenamento feminino em decorrência da participação das mulheres no mundo do tráfico.²⁴

Contudo, convém notar que mesmo assumindo o “posto” do marido ou companheiro no mundo do tráfico, a mulher manteve a condição de dependência, obediência e

¹⁹ O termo **emancipação** encontra sentido e significado no mundo do trabalho a partir do labor e da liberdade de agir - Del lat. *emancipare* [...] 2. Dejar libre um impedimento o una situación difícil a uma persona: *mi trabajo me emancipó de la carencia económica*. 3. Quedar-se uma persona libre del dominio de outra: *los esclavos se emanciparon hace tempo*. Gran Diccionario usual de la Lengua Espanhola (p. 588).

²⁰ *Emancipação feminina* como sendo um movimento filosófico em que há uma luta pela igualdade entre homens e mulheres direitos e pela libertação dos preconceitos e opressão ainda existentes nas sociedades. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/emancipacao/>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

²¹ Criado em 2004, o **INFOPEN** compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro através de formulários estruturados a serem preenchidos pelos gestores prisionais. O processo de coleta e análise dos dados foi aprimorado em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica à gestão prisional. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view>. Acesso em: 16 ago. 2018 (p. 05).

²² Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

²³ Institui o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas** e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 set. 2017.

²⁴ Antes da lei que institui o Sisnad, 34% das apenadas respondia por crimes ligados ao tráfico. Em menos de 10 anos, essa proporção ultrapassa o dobro acompanhando um fenômeno internacional de aumento do encarceramento pela criminalização das drogas. Disponível em: <<http://grupovioles.blogspot.com.br/2015/07/aduplapunicaodasmulherespresasor.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

subalternidade. Conforme o INFOPEN Mulheres – jun. 2014,²⁵ no período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino de 220,20%, refletindo a curva ascendente do encarceramento feminino.²⁶ Dados divulgados pela Superintendência dos Serviços Penitenciários mostram que a população prisional no Rio Grande do Sul totaliza 39.073 apenados(as): 36.986 homens e 2.087 mulheres.²⁷

Diante dessa realidade, inicialmente é preciso constituir formas orgânicas de integração, colaboração e cooperação entre os sistemas de ensino e as instituições penais e socio educativas (cadeias públicas, presídios, unidades prisionais, penitenciárias) embora as normas, a depender do ente da federação, ainda não tenham sido regulamentadas por depender de políticas públicas orientadas a esse fim.

Com efeito, políticas públicas educacionais devem ser trabalhadas de forma integrada aos órgãos estatais e formar parcerias técnicas para que as escolas prisionais se tornem ambientes que propiciem escolarização e profissionalização dos(as) apenados(as), bem como o exercício da docência e a formação dos agentes e servidores penitenciários para, assim, poder obter êxito nas práticas de atendimento, acolhimento, ensino e trabalho.

Nesse contexto, a educação na perspectiva freiriana é um esforço constante em que todos(as) têm a possibilidade de (re)constituir-se com autonomia e liberdade numa sociedade excludente e sob sistemas opressores. Portanto, diante dos desafios e limites impostos pelo sistema carcerário e à (im)possibilidade de ofertar a educação na sua totalidade em decorrência da ausência de políticas públicas orientadas a esse fim, a educação profissional tem se desvelado como uma proposta com perspectiva genuinamente emancipatória.

3 METODOLOGIA

No caso em tela, o estudo teve como objetivo analisar como a educação profissional pode ser desenvolvida no cárcere a fim de contribuir com o processo emancipatório das apenadas. Pois, apesar dos processos educativos e de formação, capacitação e qualificação

²⁵ Em 2016, pela primeira vez na história a população prisional brasileira ultrapassou 700 mil pessoas, (707% a mais em relação ao total registrado em 1990). A maior parte dos estabelecimentos penais foram projetados para o público masculino (74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 17% são caracterizados mistos, ou seja, podem contar com alas/celas específicas às mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino). Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2018 (p. 09-19).

²⁶ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018 (p. 05).

²⁷ O mapa prisional e dados estatísticos referentes ao público apenado no ano de 2016, em nível regional, relaciona seis categorias: 1. *Índice de retorno*, 2. *Faixa etária*, 3. *Religião*, 4. *Grau de instrução*, 5. *Estado civil* e 6. *Cor*. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

profissional proporcionarem uma perspectiva emancipatória aos sujeitos privados da liberdade, a educação na sua totalidade cada vez mais tem encontrado barreiras institucionais e desafios constantes no percurso, problemas que carecem de enfrentamento e superação.²⁸

Logo, este estudo foi desenvolvido através de uma pesquisa de natureza qualitativa²⁹ devido à existência de fenômenos os quais, no dizer de Minayo (2002), “não podem ser quantificados por trabalharem com o mundo dos significados, motivos, aspirações, crenças, dos valores e atitudes”. No que tange à problematização, os desafios aos processos educativos e procedimentos escolares nas escolas inseridas no cárcere foram fundamentais à análise.

Por conseguinte, o objetivo geral foi avaliar o papel da educação profissional e sua contribuição com o processo emancipatório das apenadas. Os objetivos específicos buscaram compreender as políticas públicas de Estado e programas de governo como imprescindíveis aos processos educativos no cárcere; identificar junto às pessoas entrevistadas em que medida a educação pode contribuir com a (re)integração familiar, (re)inserção socio laboral e

²⁸ Embora expressem um valor humano na produção de sentidos e significados com perspectivas emancipatórias no cárcere, os processos educativos na sua totalidade (escolarização, letramento, qualificação, capacitação, habilitação e/ou formação profissional) encontram inúmeras dificuldades de implementação nos ambientes de privação da liberdade tanto em nível institucional quanto de políticas públicas (Superlotação x Déficit de vagas; Tortura; Maus tratos; Abusos constantes; Violação direitos humanos; Baixo potencial (re)socializador da pena; Sistema de segurança precário, ineficiente e insuficiente; Crise do sistema carcerário; Não separação por tipologia de crime (não individualização da pena = escola do crime); Condições aviltantes e degradantes no acatamento dos(as) custodiados(as) do sistema (falta estrutura mínima ao atendimento dos direitos humanos e fundamentais); Enorme mobilidade de apenados(as) entre unidades prisionais e/ou regimes de pena (progressão ou regressão do regime de cumprimento da pena, o que requer sistemas de controle bastante trabalhosos e criteriosos); Condições precárias de limpeza, higiene, atendimento saúde e segurança; Conflito entre facções e crime organizado pelo domínio das rotas de tráfico; Mão de obra que inclui agentes penitenciários e administrativos via de regra mal treinados, mal equipados, sem remuneração adequada e/ou plano de carreira (inclusive sem formação específica para trato no cárcere); Morosidade judiciário e corrupção “endêmica” (cf. Salomão Ribas - TCU); Falha na comunicação e/ou falta integração entre Secretarias de Direitos Humanos, Administração Penitenciária e da Educação; Base de dados estatísticos fragmentada; Aproximadamente 40% dos(as) presos(as) estão sem condenação (provisórios); Marginalizados x Criminosos (cumprem pena juntos = fábrica de criminosos); Alto custo de manutenção do(a) custodiado(a) no sistema penitenciário (custo médio R\$ 1.600,00 estadual/ 4.000,00 federal); Alta taxa de reincidência (75% retornam à prisão); Eventual implementação de planos de ressocialização (mas a sociedade não aceita conviver com ex-detentos(as) = estigma); Unidades prisionais dependem da “boa vontade” da direção da instituição prisional com relação à oferta da educação (cursos técnicos de qualificação e capacitação profissional etc, pois inexistem regras em nível nacional apesar da previsão nos Planos, Estratégias, Diretrizes, Leis... além da carência de espaços físicos para criação de salas de aula e bibliotecas); Lei nº 7.210 de 1984 - Lei de Execuções Penais eficiente mas pouco executada pelo Estado; Ausência de programas educacionais que contemplem apenados(as) e egressos(as) no conjunto unidades prisionais dos estados da federação; Vasta legislação (contudo, “letras mortas da lei” não saem do plano teórico, não são praticadas se ausentes políticas públicas educacionais efetivas e eficazes); Limite da reserva do possível (desvalorização dos profissionais da educação) x Mínimo existencial (desequilíbrio principiológico); O Brasil possui a 4ª maior população prisional do mundo, pois tardou na adoção políticas públicas de acesso universal à educação na sua totalidade. Estas informações foram uma síntese de leituras, documentários, vídeos e pesquisas em diversas fontes do conhecimento.

²⁹ O objeto de estudo da pesquisa qualitativa provém das relações humanas, opiniões, sensações ou percepções pessoais de forma subjetiva, podendo ser interpretadas e compreendidas pelo pesquisador na medida em que os críticos realizam a análise de sua cientificidade.

(re)socialização após o cumprimento da pena; bem como compartilhar ideias sobre a educação profissional como modalidade educativa fundamental à emancipação.

Através de uma análise compartilhada e em conjunto com representantes de instituições jurisdicionais, educacionais, do trabalho, egressos(as) ou que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade³⁰ e/ou de internação³¹ sobre questões atinentes à educação profissional nos espaços-tempos de privação de liberdade, pretendeu gerar subsídios à percepção de que cada vez mais é imprescindível inserir a população carcerária feminina nas políticas públicas educacionais existentes sob uma perspectiva emancipatória

Assim, a pesquisa teve como instrumento para coleta de dados formulários contendo entrevista semiestruturada com nove pessoas (uma promotora pública regional da educação; um auditor fiscal do ministério do trabalho e emprego; uma coordenadora pedagógica e uma professora da escola prisional; uma coordenadora pedagógica e um professor de instituição de acolhimento de jovens infratores; duas apenadas; e uma egressa do sistema prisional), sendo que os(as) entrevistados(as) têm contato direto ou indireto com a questão da educação.

Logo, diante da necessidade de um movimento de reflexão coletiva e em conjunto com outros saberes e experiências formativas sobre a importância da educação profissional no cárcere feminino - e em que medida esta modalidade educativa pode auxiliar no processo emancipatório das mulheres apenadas - é que o presente estudo encontrou sua justificativa. Portanto, ao serem deliberados os desafios à educação profissional (implementação de cursos técnico-profissionalizantes)³² no cárcere, tornou esse um ponto crucial à construção de uma reflexão compartilhada com outros saberes no contexto desta proposta metodológica.

³⁰ Segundo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, que institui o **Código Penal**, no Tít. V – Das Penas, Cap. I – Das espécies de pena, o art. 32 dispõe sobre as modalidades de penas a serem cumpridas nos estabelecimentos de privação de liberdade, quais sejam: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; e III – de multa, sendo que os regimes de privação de liberdade são previstos na Seção I – Das Penas Privativas de Liberdade (reclusão e detenção): art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

³¹ O **Estatuto da Criança e do Adolescente** é regido pela doutrina da proteção integral (art. 1º) e pelo princípio do melhor interesse do menor, sendo que no art. 112 dispõe o rol de medidas socio educativas a serem cumpridas caso comprovada a prática de ato infracional: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 set. 2018.

³² Os cursos técnico-profissionalizantes podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, sendo que o formato do curso a ser ofertado depende do contexto espaço-temporal prisional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das possibilidades que a mulher apenada e/ou internada tem de escolarização e formação profissional nos espaços prisionais em que estiver inserida, a legislação executória penal traz o termo “adequado”³³ para fazer jus ao direito de a mulher não dividir os mesmos espaços com homens custodiados pelo sistema prisional, sobretudo pela situação de vulnerabilidade e riscos iminentes em ambientes hostis e masculinizados como o carcerário.³⁴

A par disso, Paulo Freire (1986, p. 20) destaca que “a educação será libertadora na medida em que incentivar a reflexão e a ação consciente e criativa das classes oprimidas em relação ao seu próprio processo de libertação”, sendo que essa reflexão que vai ao encontro da utopia que Freire anunciara.

Com efeito, a educação profissional no cárcere feminino proporciona a emancipação na medida em que oferta processos educativos transformadores e auxilia - de forma positiva e significativa – os(as) apenados(as) ao seu retorno ao convívio socio laboral e ocupacional. Apesar da ordem, disciplina e segurança serem priorizadas em detrimento do processo educativo na sua totalidade (escolarização, letramento, profissionalização), o processo emancipatório de homens e mulheres inseridos no cárcere deve ser uma luta constante.

Assim, oportunidades de acesso a projetos vinculados à (re)construção da autonomia e o exercício da cidadania são formas de auxiliar as apenadas que desejam projetar o futuro e serem protagonistas da própria história. Portanto, nessa empreitada foi fundamental a contribuição dos(as) entrevistados(as) na ação, reflexão e mediação das questões propostas com vistas à construção de saberes compartilhados e em conjunto para que, enfim, possam auxiliar na promoção da educação profissional no cárcere como prática da liberdade!

5 CONCLUSÕES

Em linhas gerais, este estudo foi imprescindível no contexto educativo prisional, sendo preciso ter consciência de que não existem soluções fáceis para problemas complexos. E, apesar da educação estar subordinada à segurança devido a questões do próprio sistema, sabe-

³³ Segundo o art. 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (norma que instituiu a Lei de Execução Penal): “O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição [...]”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 02 ago. 2018.

³⁴ Em um contexto precário, marginalizado e marcado pela quebra dos laços afetivos e carências, muitas mulheres presas ainda que heterossexuais, estabelecem relações homoafetivas no ambiente prisional. Segundo Lins (2017), por meio da homossexualidade se cria um senso de identidade frente a um outro: a parceria (p. 336).

se que ao acessar o conhecimento historicamente acumulado e ter acesso às informações de qualidade ocorre um aumento no nível de compreensão sobre as coisas e o mundo da vida.

Segundo Ibernón (2009, p. 27), “ser um profissional da educação significa participar da emancipação das pessoas... o objetivo da educação é ajudar a tornar as pessoas mais livres, menos dependentes do poder econômico, político e social”. Com efeito, construir projeções para o futuro e refletir com outros saberes sob um olhar esperançoso, resulta em conclusões não fechadas em si mesmas, e sim abertas às possibilidades de mudança e transformação no sentido conferido à vida em liberdade dos sujeitos para além do delito cometido.

Logo, uma legislação que não seja apenas “letra morta da lei”, o respeito aos direitos humanos, uma formação docente de qualidade, ações educacionais (escolarização, alfabetização e letramento), práticas educativas (projetos, qualificação profissional e técnica) emancipatórias e humanização do cumprimento da pena, preenchem as condições mínimas à reconstrução das metas, objetivos, projetos de vida e caminhos viáveis ao bem comum.

Portanto, a educação profissional no cárcere feminino se apresenta, assim, como uma proposta emancipatória ao ofertar um processo educativo na sua totalidade. Logo, auxiliar no retorno ao convívio socio laboral e ocupacional - de modo a influenciar de forma positiva e significativa a vida da população apenada ou internada - é mais uma luta pelo processo de emancipação tanto de homens quanto de mulheres no cárcere. E, como já dizia a voz da sabedoria... “a esperança é a última que morre”!

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. **Educação de jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios.** Revista Paidéia do Curso de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Fumec. Belo Horizonte. Ano 6, n. 7. p. 101-121. jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/953/725>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

ARAÚJO, M. F. Mulheres e relações de gênero: trabalho e violência. In: **Gênero, educação e mídia.** Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (Org.); Diamantino Fernandes Trindade (Coord.). São Paulo: Ícone, 2010 (Coleção conhecimento e vida).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Publicada no D.O.U 191-A de 05/10/1988, p. 1. Congresso Nacional – CN. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 set. 2017.

_____. BRASIL. Define as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.** Disponível em:



<<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>>. Acesso em: 12 ago. 2017. p. 202-264.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 02 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 02 set. 2017.

_____. BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as **Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>>. Acesso em 12 ago. 2017. p. 286-317.

_____. BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio**. Disponível em: <<http://mobile.cnte.org.br:8080/legislacao-externo/rest/lei/51/pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

BUTLER, J. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. São Paulo, Autêntica, 2017.

CARBONARI, P. C. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**/ Prefácio de Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Dicionário de Paulo Freire. Daniilo R. Streck, Euclides Redin, Jaime José Zitkosk (Orgs). 3 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

Educação popular na perspectiva freiriana. Rejane Assumpção (Org.). São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009 (3 Série Educação Popular).

Educação profissional e tecnológica no Brasil contemporâneo: desafios, tensões e possibilidades. Jaqueline Moll e colaboradores. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ESTANISLAU, C. V.; DE MORAIS, M. T. Trabalho prisional: entre a ressocialização do apenado e a violação de direitos fundamentais. In: **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. Fernando Fidalgo, Nara Fidalgo (Orgs.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. Disponível em:

<https://www.dropbox.com/s/kz6dytwx1840dmg/SISTEMA%20PRISIONAL_Teoria%20e%20Pesquisa.pdf?dl=0>. Acesso em: 13 mar. 2018.



FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; trad. Raquel Ramallete. 38 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: ago. 2016.

FREIRE, P. **Conscientização – teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Novaes, 1980.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997 (Coleção Leitura).

_____. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_pedagogia_da_esperanca.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2016.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 64 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

IMBERNÓN, F. Um livro para a reflexão e a busca de alternativas educativas para o futuro. In: **A educação no século XXI: os desafios do futuro imediato**. Francisco Imbernón (Org). Trad. Ernani Rosa. 2 ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

_____. **Formação docente e profissional**. São Paulo: Cortez, 2005.

JOSSO, M.-C. **Experiências de vida e formação**/ Marie-Christine Josso; prefácio António Nóvoa; revisão científica, apresentação e notas à edição brasileira Cecília Warschauer; tradução José Cláudio e Júlia Ferreira; adaptação à edição brasileira Maria Vianna. São Paulo: Cortez, 2004.

Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN. Atualização – junho de 2016/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Relatório disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf/view>. Acesso em: 15 jan. 2018.

Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN MULHERES – junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-INFOPEN-mulheres.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2003. Disponível em: <<https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-quacira-lopes-louro.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2018.



MANFREDI, S. M. Educação profissional. In: **Dicionário de Paulo Freire**. Danilo R. Streck, Euclides Redin, Jaime José Zitkoski (orgs.). 3 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

MARASCHIN, M. S. **Formação de professores e desenvolvimento profissional na educação de jovens e adultos**. 2006. 200 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS, 2006. Disponível em: <http://cascavel.cpd.ufsm.br/tede/tde_arquivos/18/TDE-2007-12-18T180206Z-1172/Publico/MARIGLEI%20MARASCHIN.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MOLL, J. EJA como política pública local: atores sociais e novas possibilidades educativas. In: **Educação de jovens e adultos, letramento e formação de professores**. Educação & Realidade, v.29, n.2, jul./dez.2004. Porto Alegre: FAGED/UFRGS, 2004.

MOREIRA, C. E. Emancipação. In: **Dicionário de Paulo Freire/ Danilo R. Steck, Euclides Redin, Jaime José Zitkoski (Orgs)**. 3 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

PISTOIA, C. D.; SILVA, I. C. M. **Práticas restaurativas: uma metodologia ao alcance do educador**. Porto Alegre: Ediplat, 2017.

SILVA, R. **Didática no cárcere II: entender a natureza para entender o ser humano e o seu mundo**. São Paulo: Giostri, 2018.

Sistema prisional: teoria e pesquisa. Fernando Fidalgo, Nara Fidalgo (Orgs.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/kz6dytwx1840dmg/SISTEMA%20PRISIONAL_Teoria%20e%20Pesquisa.pdf?dl=0>. Acesso em: 02 set. 2017.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 11 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

TUVILLA RAYO, J. **Educação em Direitos Humanos: rumo a uma perspectiva global**. José Tuvilla Rayo; trad. Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 2004.

VIANA, L. C. Trabalho e educação como instrumentos de emancipação nas prisões. In: **Sistema Prisional: teoria e pesquisa**. Fernando Fidalgo; Nara Fidalgo (Orgs.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/kz6dytwx1840dmg/SISTEMA%20PRISIONAL_Teoria%20e%20Pesquisa.pdf?dl=0>. Acesso em: 16 maio 2018.